

O ARTIGO 1º FOI RETIFICADO PELO
DECRETO Nº 2812 DE 19/01/79

DECRETO Nº 2675/78
de 25 de agosto de 1978

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem imóvel situado no município e comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

EDNARDO JOSÉ DE PAULA SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 39, nº IV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1779, de 12 de fevereiro de 1976,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno medindo 23.200,00 m² (vinte e tres mil, duzentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP para a construção do Emissário de Esgotos de São José dos Campos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Tecelagem Parahyba S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta nº E7579-B141 e memorial descritivo constantes do processo SABESP nº 302, a saber:

O terreno tem início na estaca "A", localizada junto a uma cerca de divisa com a propriedade de Shozo Komatsu; daí segue-se com rumo médio de 50º 00' SE e uma distância de 570,00 m (quinhentos e setenta metros) até atingir a estaca "B"; daí deflete à direita seguindo com rumo de 22º00' SE e uma distância de 265,00 m (duzentos e sessenta e cinco metros) atingindo a estaca "C"; daí deflete à esquerda seguindo com rumo médio de 65º 00' SE e uma distância de 435,00 m (quatrocentos e trinta e cinco metros) até atingir a estaca "D"; deflete à direita com rumo médio de 37º00' SE e uma distância de 490,00 m (quatrocentos e noventa metros) até atingir a estaca "E", desta deflete à esquerda seguindo com um rumo de 61º00' NE e uma distância de 600,00 m (seiscentos metros), até atingir a estaca "F"; daí deflete à esquerda seguindo com rumo de 32º 30' NE e uma distância de 40,00 m (quarenta metros), até atingir a estaca "G", e confrontando em toda extensão com remanescentes; daí deflete à direita seguindo rumo médio de 60º00' SE e por uma distância de 20,00 m (vinte metros) até atingir a es-

continuação do Decreto nº 2675/73 -fls 02.
taca "S", confrontando em seu todo com área da Lagoa de Oxidação de Esgoto; desta deflete à direita, com rumo médio de 32º30' SW e uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até atingir a estaca "T"; daí deflete à direita seguindo rumo de 61º00'SW e uma distância de 815,00 m (oitocentos e quinze metros) até a estaca "U"; desta deflete à esquerda com um rumo médio de 21º00'SW e uma distância de 40,00 m (quarenta metros), até atingir a estaca "V", situado em uma cerca de divisa com a propriedade de Geraldo Miranda, desta deflete à direita, seguindo pela cerca de divisa, com rumo de 81º00' e uma distância de 7,00 m (sete metros), confrontando com Geraldo Miranda, até atingir a estaca "W"; desta deflete à direita - com um rumo médio de 21º00' NE e uma distância de 28,00m (vinte e oito metros) até a estaca "X", confrontando com remanescentes; desta deflete à esquerda com rumo de 25º00'SW e uma distância de 25,00 m (vinte cinco metros) até atingir a estaca "Y", situado em uma cerca de divisa com a propriedade de Geraldo Miranda; daí deflete à direita seguindo pela cerca de divisa, com rumo de 81º00' NW e uma distância de 7,00 m (sete metros), atingindo a estaca "Z", confrontando em seu todo com Geraldo Miranda; desta deflete à direita seguindo rumo de 25º00'NE e uma distância de 40,00 m (quarenta metros), até atingir a estaca "A"; daí deflete à direita com rumo de 61º00'NE e uma distância de 205,00m (duzentos e cinco metros) atingindo a estaca "B"; daí deflete à esquerda seguindo com rumo médio de 37º00'NW e uma distância de 490,00 m (quatrocentos e noventa metros), até atingir a estaca "C"; desta deflete à esquerda com rumo médio de 65º00' NW e uma distância de 435,00 m (quatrocentos e trinta e cinco metros), atingindo a estaca "D"; daí deflete à direita por um rumo de 22º00' NW e uma distância de 265,00 m (duzentos e sessenta e cinco metros), até atingir a estaca "E"; desta deflete à esquerda seguindo com rumo médio de 50º00' NW e uma distância de 560,00 m (quinhentos e sessenta metros) até atingir a estaca "F"; situado em uma cerca de divisa com a propriedade de Shozo Komatsu, confrontando em seu todo com remanescentes; - daí deflete à direita seguindo pela cerca de divisa, com rumo médio de 05º00'NE e uma distância de 7,00 m (sete metros), confrontando com Shozo Komatsu, até atingir a estaca "A", a qual deu origem a esta descrição perimétrica.

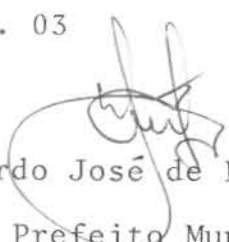
Artigo 2º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, Código 05.00.01.00.00.


Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de agosto de 1973.

continuação do Decreto nº 2675/78 - fls. 03


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.